

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 234/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise do Processo de Dispensa Emergencial (artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Xinguara-PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 105/2025/PMX
Dispensa nº 015/2025/SEMOBI/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Processo Administrativo nº 105/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 015/2025/SEMOBI/PMX, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Xinguara-PA**, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, a fim de evitar a descontinuidade da iluminação pública por meio da realização de manutenções corretivas nas redes existentes.

A contratação emergencial decorre da **suspensão cautelar da execução do Contrato Administrativo nº 031/2022/PMX**, firmado com o Consórcio Brilha Xinguara, por força de apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), consubstanciados na Informação nº 542/2024, constante do Processo TCM/PA nº 1.087001.2024.2.0053.

As inconsistências detectadas referem-se, sobretudo, à ausência de motivação adequada nos termos aditivos, deficiência de documentos instrutórios obrigatórios e à fragilidade na demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, ensejando risco à legalidade e à segurança jurídica do ajuste.

A suspensão contratual foi promovida com fundamento no art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, como medida saneadora, preservando o interesse público. Contudo, dada a essencialidade e continuidade do serviço, optou-se pela **instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial e por prazo determinado (90 dias)**, visando garantir a prestação ininterrupta dos serviços de iluminação pública, considerados vitais à segurança da população, à ordem urbana e ao funcionamento regular de equipamentos públicos.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD da Secretaria Municipal de Obras;
- b) Informações Comprobatórias da Situação Emergencial – Ato administrativo que suspendeu o contrato Vigente;
- c) Informação nº 542/2024 da 4ª Controladoria-TCM-PA;
- d) Notificação à empresa contratada;
- e) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- f) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes com a Respectiva Cotação de Preços;
- g) Declaração de Previsão Orçamentária;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária;
- i) Termo de Referência;
- j) Autuação do Processo Licitatório de Dispensa;
- k) Portaria de Nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- l) Requisitos de Habilitação para Dispensa Emergencial;
- m) Documentação da Empresa;
- n) Termo de Dispensa;
- o) Minuta do contrato;
- p) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

2.1 Da Fundamentação Legal

O processo vem instruído e fundamentado com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para contratação que tenha por objeto bens, serviços, inclusive de engenharia, ou insumos necessários ao enfrentamento de situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;"

Verifica-se que, diante da suspensão do contrato vigente após apontamentos do TCM-PA, a Administração adotou medida preventiva legalmente amparada. Contudo, a paralisação do serviço essencial de iluminação pública gerou risco iminente à segurança da população e à funcionalidade da cidade. Assim, restou caracterizada a situação emergencial que autoriza a contratação direta, em caráter excepcional e temporário, com vistas à continuidade do serviço público essencial, até o deslinde do processo administrativo instaurado para apurar a contratação em questão.

2.2. Da Justificativa Técnica e Necessidade do Serviço

A justificativa constante no ETP evidencia que a interrupção dos serviços de iluminação pública, ainda que motivada por razões legais, acarreta risco imediato à integridade física da população, à segurança urbana e ao funcionamento adequado dos espaços públicos. A situação, portanto, demanda resposta célere e eficaz, conforme previsto na legislação.

O serviço em questão apresenta natureza contínua e essencial, sendo incompatível com a descontinuidade. Por tal razão, a contratação emergencial de empresa especializada mostra-se a única solução viável no curto prazo.

2.3 Da Compatibilidade dos Valores e Justificativa de Preços

O valor estimado da contratação emergencial é de R\$ 1.144.450,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), para vigência de 90 (noventa) dias. Tal valor encontra-se justificado por meio de levantamento de mercado e cotações anexadas ao ETP, com propostas de empresas do setor.

2.4 Da Regularidade Documental da Empresa Contratada

No presente caso, a empresa CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.775.840/0001-12, apresentou a proposta mais vantajosa.

Além disso, os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

Destaca-se que os documentos foram devidamente analisados pela agente de contratação, que atestou sua conformidade com o Termo de Referência e demais exigências legais.

2.5. Das Recomendações Finais e Providências Futuras

A presente contratação direta, embora juridicamente admissível com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve ser compreendida como medida excepcional e estritamente transitória, adotada em razão da situação emergencial gerada pela suspensão cautelar do Contrato Administrativo nº 031/2022/PMX, motivada por apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

Ressalte-se que a empresa originalmente contratada - Consórcio Brilha Xinguara - foi formalmente notificada para apresentação de esclarecimentos, conforme se verifica da notificação acostada aos autos. Tal medida objetiva garantir o contraditório e a ampla defesa, permitindo que a empresa apresente justificativas técnicas e documentais acerca das inconsistências identificadas nos aditivos contratuais.

Diante desse contexto, a contratação emergencial ora analisada visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período em que se apura a regularidade do contrato original, **não se tratando de substituição definitiva.** Caso, ao final da análise, restem sanadas as irregularidades apontadas e os esclarecimentos prestados pela empresa sejam considerados satisfatórios, poderá a Administração deliberar pelo restabelecimento da vigência do contrato suspenso, com base na legalidade e conveniência administrativa.

Por outro lado, se confirmadas as irregularidades apontadas pelo TCM-PA e não houver fundamento suficiente para manutenção do contrato suspenso, a Administração deverá promover a sua anulação, adotando as medidas necessárias

à instauração de novo procedimento licitatório com ampla concorrência, preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico, a fim de garantir maior transparência, isonomia e economicidade na contratação definitiva dos serviços.

Em qualquer dos cenários, reforça-se que a presente contratação emergencial não pode ultrapassar o prazo legalmente permitido e não substitui a obrigação de a Administração planejar e executar, em tempo hábil, a solução regular e definitiva para a demanda pública identificada, conforme os princípios constitucionais da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, constata-se que o Processo Administrativo nº 105/2025/PMX, que fundamenta a Dispensa de Licitação nº 015/2025/SEMOBI/PMX, encontra-se regularmente instruído e amparado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação emergencial, de caráter precário e excepcional, tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação de serviço essencial à população – a manutenção da iluminação pública – durante o período em que se aguarda a manifestação da empresa originalmente contratada, a qual já foi formalmente notificada a apresentar esclarecimentos, conforme consta nos autos. Tal medida garante a observância do contraditório e da ampla defesa, e poderá culminar na retomada do contrato original, caso sanadas as inconsistências.

Não sendo possível o reestabelecimento contratual, **recomenda-se que a Administração adote as providências necessárias à anulação do contrato suspenso**, instaurando, então, **procedimento licitatório regular, com ampla concorrência**, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, de modo a

assegurar a legalidade, a economicidade, a competitividade e a isonomia entre os potenciais fornecedores.

Portanto, **não se identificam óbices jurídico-formais ao prosseguimento da contratação emergencial pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias**, devendo a Administração observar os limites temporais e finalísticos estabelecidos na legislação de regência, adotando, desde já, o devido planejamento para solução definitiva da demanda.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 01 de julho de 2025.

